



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30/2024
PROCESSO N.º 3052/2024 – CONTRATO N.º 43/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E O EMERSON LUIZ GABRIELLI.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF n.º [REDACTED] e a empresa **EMERSON LUIZ GABRIELLI**, CNPJ n.º 16.810.836/0001-91, CRM n.º 982924-SP, com sede na [REDACTED], n.º [REDACTED] Bairro [REDACTED], no Município de Cotia/SP, CEP 06.727-000, neste ato representada por **Emerson Luiz Gabrielli**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF n.º [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à Dispensa de Licitação n.º 30/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei n.º 14.133/21, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços consistentes na internação de paciente para recuperação e tratamento de dependência química, de forma Involuntária, para as pacientes **Emily Vitória Medeiros Rodrigues** e **Paula Aparecida Ozório as Silva**, conforme determinação do Ministério Público através do procedimento n.º 0437.0000013/2024, encaminhado pela Secretaria de Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato será de **R\$ 19.320,00** (dezenove mil, trezentos e vinte reais), considerando o valor mensal de **R\$ 3.220,00** (três mil, duzentos e vinte reais) para cada paciente, a ser pago até o 5.º dia útil após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior e junto com o laudo de execução de serviços emitido pela Secretaria de Saúde, através de crédito em conta bancária jurídica, a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

A despesa do contrato correrá por conta da Unidade Orçamentária 02.07.00, Funcional Programática 10.301, Programa 0008, Projeto Atividade 2007, Categoria Econômica 3.3.90.39, Ficha Contábil n.º 104, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Execução de serviços de desintoxicação e reabilitação de químico-dependentes;


LUIZ CARLOS ESTRELA DA MANHÃ
Presidente
EMERSON LUIZ GABRIELLI
CNPJ: 16.810.836/0001-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

- b) A **CONTRATADA** deverá, para fiel execução do Contrato, dispor de uma equipe multidisciplinar composta por médico psiquiatra, enfermeiro, psicólogo, terapeuta ocupacional e professor de educação física, terapeuta holístico, auxiliar de enfermagem e pedagogo;
- c) A **CONTRATADA** deverá dispor, também de estrutura contendo quartos adequados, sala de reuniões, salas de lazer, campo de futebol e lago, piscina para os pacientes, para desenvolvimento das atividades terapêuticas lúdicas e ocupacionais;
- d) Evitar esforços para o desempenho dos serviços, objeto deste Contrato;
- e) Executar os serviços, sob sua responsabilidade técnica, imbuída das melhores técnicas disponíveis, no sentido de viabilizar o cumprimento do Contrato;
- f) Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- g) Cumprir os prazos e obrigações ajustados, em consonância com o que estiver estipulado no referido Contrato;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam e como se fossem aqui discriminados, referentes à legislação Trabalhista, Fiscal, de Previdência Social e de Acidente de Trabalho, relativamente à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Evitar esforços de maneira a garantir o desempenho pleno dos serviços pela **CONTRATADA**;
- b) Subsidiar a **CONTRATADA** com informações que se façam necessárias à execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos na forma ajustada na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o artigo 89 da Lei 14.133/21.

LINCA TERAPÊUTICA ESTRELA DA MANHÃ
Presidente
EMERSON LUZ GABRIELLI
CNPJ: 16.810.836/0001-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Em até 10 (dez) dias uteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas

São Miguel Arcanjo - SP, 03 de Maio de 2024.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

CONTRATADA: EMERSON LUIZ GABRIELLI
Emerson Luiz Gabrielli

LINCA TERAPÊUTICA ESTRELA DA MANHÃ
Presidente
EMERSON LUIZ GABRIELLI
CNPJ: 16.810.836/0001-91

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG.:

2) _____
Nome:
RG.: